



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 041 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, A FIM DE VERIFICAR A NECESSIDADE DE ERRADICAÇÃO DE 02 (DOIS) EXEMPLARES DE ÁRVORES NATIVAS DO BIOMA CERRADO** localizada no **SMDB CONJUNTO 32 LOTE 01, FRAÇÃO B – RA XVI – LAGO SUL/DF**, objetivo do processo nº 391.000.256/2009.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizada o plantio de 30 (trinta) espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, pela erradicação de cada exemplar, **totalizando 60 (sessenta) novas mudas**.
2. Depois de efetuada a compensação florestal, este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada.
3. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de Abril de 2009.

Prost. - Gt. Major Salgado

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 041/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Eliano Alves de Moraes

Assinatura:

Eliano Alves de Moraes

Cargo:

Assessor ASMA/R

Doc. Identidade:

 Confidencial

 Confidencial

Recebido em:

03/04/09